



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

ANEXO “A” - Termo de Referência e Especificações

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de consultoria para a elaboração de anteprojeto de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, visando sua revisão e atualização, bem como anteprojeto do Regimento Interno e Política de Contratações para o Legislativo de Francisco Morato, conforme as especificações e condições constantes deste Termo de Referência – Anexo “A”.

1. Justificativa:

1.1 - Considerando que a Lei Orgânica do Município de Francisco Morato foi revista pela última vez em 07 de novembro de 2018, através da Emenda à Lei Orgânica n.º 002/2018, e que o Regimento Interno atualmente em vigor adveio do Projeto de Resolução nº 008 de 21 de novembro 2018.

1.2 - Considerando ainda que, desde a edição dos referidos instrumentos legislativos, inúmeras modificações foram realizadas em seus respectivos textos, seja por emendas aditivas, modificativas ou mesmo supressivas intentadas pelos parlamentares.

1.3 - Considerando mais que houveram diversos questionamentos no que tange à obscuridade ou dubiedade de interpretação das normas regimentais, bem como destas em relação à Lei Orgânica do Município.

1.4 Considerando que inúmeros dispositivos de leis orgânicas municipais e estatutos regimentais de Câmaras Municipais Paulistas vem sendo julgados inconstitucionais pela Câmara Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, principalmente no que toca às iniciativas do Poder Executivo e Legislativo.

1.5 Considerando que a Constituição Federal e leis de aplicação nacional sofreram nos últimos anos profundas e incisivas alterações em normas de reprodução obrigatória, observando-se o princípio da simetria constitucional.

1.6 Considerando a autonomia da Escola do Legislativo e a necessidade de normatizar o seu funcionamento por meio da criação de regimento interno próprio, especialmente em relação às contratações e gestão de recursos, que clamam por regulamentação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

1.7 Por todo o exposto, justifica-se a contratação do serviço de consultoria especializada para elaboração de anteprojeto de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, visando à sua revisão e atualização, bem como de anteprojeto do Regimento Interno e Política de Contratações para o Legislativo.

2. Objetivo:

2.1 - Tal contratação visa à adequação do ordenamento jurídico vigente, bem como a modernização das regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município e ainda elaborar as normas de funcionamento e gestão para o Legislativo, conforme especificações elencadas abaixo:

- Analisar os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal à luz da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das Leis de aplicação nacional, com reflexo nos Municípios, bem como à luz da jurisprudência firmada nos Tribunais, sobretudo no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Apresentar relatório dos elementos das normas que precisam ser atualizadas/revisadas;
- Assessorar na elaboração de minutas de propostas de Emendas à Lei Orgânica, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, submetida à apreciação da Mesa Diretora do Poder Legislativo;
- Apresentar as propostas de alteração para os Vereadores, servidores públicos e demais interessados em audiência pública;
- Participar de audiências públicas relativas ao projeto de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato;
- Analisar a Resolução de criação da Escola do Legislativo de Francisco Morato, e, partir dela, elaborar o anteprojeto de Regimento Interno do órgão, bem como o Plano e Política para as Contratações do Legislativo.

3. Especificações dos Serviços de Consultoria para a Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno:

3.1 - A presente contratação tem como escopo a realização das tarefas a seguir expostas:

3.1.1 - REVISÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL através de anteprojeto de emenda obedecendo as alterações estabelecidas pelas emendas constitucionais pertinentes até a última publicada, da lei de responsabilidade fiscal, do estatuto das cidades, das leis aplicáveis as



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

licitações e contratos públicos, das leis ambientais, da lei de improbidade administrativa e outras que possuem reflexos no ordenamento jurídico municipal.

3.1.2 - Analisar os dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara de Francisco Morato à luz da Constituição Federal e Estadual, das leis nacionais, aplicáveis ao caso, bem como, jurisprudência contemporânea sobre o tema.

3.1.3 - Revisão e atualização da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara de Francisco Morato, consistente em análise da constitucionalidade e legalidade de ambos e eventuais emendas; emissão de parecer contendo a análise para acompanhamento da mesa diretora da Câmara e/ou comissão elegida para acompanhar os trabalhos.

3.2 - A execução será feita em 03 (três) etapas:

3.2.1 - Na 1ª Etapa: Estudo e comparação – formulação e apresentação das propostas de emendas, revogações e projetos: em até **15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato e expedição da ordem de serviços;**

3.2.2 - Na 2ª Etapa: Apresentação e discussão, por meio de reuniões e/ou audiências públicas a serem agendadas, com os vereadores sobre as propostas de emendas, revogações e projetos: em até **05 (cinco) dias úteis da entrega da 1ª Etapa;**

3.2.3 - Na 3ª Etapa: Apresentação de parecer técnico e apresentação definitiva das propostas de emendas, revogações e projetos: em até **20 (vinte) dias úteis do término da 2ª Etapa.**

4. Elaboração do Regimento Interno e Política de Contratações para o Legislativo:

4.1 - Elaborar as normas de Regimento Interno da Escola do Legislativo.

4.2 - Elaborar as normas e políticas de contratações para o Legislativo.

4.3 - Após a elaboração do Regimento Interno e das normas para as contratações públicas deverá a Contratada reunir-se em assembléia com o conselho de servidores responsáveis pela escola do Legislativo para apresentação e discussão do elaborado.

4.3.1 - Havendo algum apontamento para correção e adaptação de quaisquer normas elaboradas a Contratada deverá providenciar de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

5. Obrigações da Contratada:

- 5.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.2 - Realizar 02 (duas) Audiências Públicas, quando da apresentação do relatório e propostas de alterações;
- 5.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo contratualmente fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos métodos empregados, a critério da Administração;
- 5.4 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- 5.5 - Utilizar pessoal habilitado e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.7 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração;
- 5.11 - Trabalhar em conjunto com a Mesa Diretora, bem como com qualquer servidor designado a acompanhar a execução da contratação;
- 5.12 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pela Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

6. Prazo de execução dos serviços:

- 6.1 - Os serviços deverão ser entregues em até **60 (sessenta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato e expedição da Ordem de serviços.**



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

7. Da Vigência Contratual e Condições de Pagamento:

7.1 - O contrato de prestação de serviços vigorará da sua assinatura até o recebimento definitivo dos serviços pela gestora de contratos, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que as partes concordem.

7.2 – O valor contratual será pago pela Tesouraria da Câmara Municipal, em **03 (três) parcelas** fixas e consecutivas, em até 05 (cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal, através de **transferência eletrônica**, para **conta corrente jurídica** da Contratada, da seguinte forma, após efetivado, fiscalizado e aprovado pela gestora de contratos:

a) **1ª parcela:** Estudo e comparação – formulação e apresentação das propostas de emendas, revogações e projetos: em até **15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato e expedição da ordem de serviços**, mediante aceite da Nota Fiscal;

b) **2ª parcela:** Apresentação e discussão, por meio de reuniões e/ou audiências públicas a serem agendadas, com os vereadores sobre as propostas de emendas, revogações e projetos, a serem realizadas em até 05 (cinco) dias úteis após o término da 1ª Etapa: em até **05 (cinco) dias úteis da entrega da 1ª Etapa**, mediante aceite da Nota Fiscal;

c) **3ª parcela:** Apresentação de parecer técnico e apresentação definitiva das propostas de emendas, revogações e projetos: em até **20 (vinte) dias úteis do término da 2ª Etapa**, mediante aceite da Nota Fiscal.

7.3 - Deverão ser apresentadas obrigatoriamente as certidões negativas ou positivas com efeito negativo, atualizadas do FGTS, INSS e CNDT para que a Tesouraria efetue o pagamento do contrato.

7.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8. Das Penalidades e Sanções:

8.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de quaisquer obrigações definidas neste termo, ou em outro documento que o complemente, e na proposta apresentada serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções, previstas nesta cláusula, cumulativamente ou não.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

8.2 - O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, nos seguintes termos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;
- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.3 - As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.5 - O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos Prefeitura Municipal de Francisco Morato dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

8.6 - Além das multas descritas no item anterior, poderão ainda ser aplicadas os seguintes sanções:

8.6.1 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedido de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e

8.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

9. Dos Recursos Orçamentários:

9.1 - As despesas decorrentes da execução deste procedimento de dispensa correrão à conta da unidade orçamentária: 33.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

10. Considerações Gerais:

10.1 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações tratadas por este Anexo, dentro das normas pertinentes e obedecendo aos detalhes fornecidos pela Câmara Municipal, considerando como entregue, quando obedecidas todas as exigências.

10.2 - Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela gestora de contratos, Kalissa Carolina Pereira da Silva.